



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 4111

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Lei nº 1.039, de 1º de fevereiro de 2021** - Modifica a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, e dá outras providências.
- **Lei n.º 1.040, de 1º de fevereiro de 2021** - Autoriza a Prefeita Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.
- **Aviso Resultado de Julgamento da Abertura da Proposta de Preços Concorrência Pública nº 001/2020.** (Mundi Engenharia e Construção Ltda).

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça JJ Seabra 172, 1Andar

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TTVOECRXXNPKMPEXQNOKRA

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI Nº 1.039, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Modifica a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26, § 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 802/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26

.....

IV – Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

1 – Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 1º de Fevereiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA**

Sob o n.º 1.039 - fls. 01 - Liv. n.º 026
Jaguaquara, 1º de Fevereiro de 2021.

Bel. Claudir Colangeli de Oliveira
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI N.º 1.040, DE 1º DE FEVEREIRO de 2021.

*Autoriza a Prefeita Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o **mês de referência 01/2021, somado ao valor das parcelas vencidas e vincendas do parcelamento nº 108/2017**, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até **120 (cento e vinte) prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 1º de Fevereiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o n.º 1.040 - fls. 02 - Liv. n.º 026
Jaguaquara, 1º de Fevereiro de 2021.

Bel. Claudir Colangeli de Oliveira
Assessor Jurídico

1

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº. 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

AVISO RESULTADO JULGAMENTO DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguaquara/BA, devidamente autorizada pelos Decretos Nº 108 e 179/2021/PMJ, torna público aos interessados **Resultado do Julgamento da Proposta de Preços – Concorrência Pública nº 001/2020**, cujo o objeto é *Contratação de empresa de engenharia para construção de 03 escolas, objetivando atender a Secretaria de Educação do Município de Jaguaquara/BA*, que após análise das Proposta de Preços, a Comissão considera **CLASSIFICADA** as empresas: **MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 21.102.361/0001-19**, com base nos pareceres técnicos. **EMPRESA VENCEDORA com menor valor Global de R\$ 4.363.518,77 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)**. O inteiro teor encontra-se a disposição nesta Comissão. Jaguaquara, 01 de fevereiro de 2020. Luana Gomes Damasceno – Presidente da COPEL/PMJ.